

# Auditoria à Cedência de Bens Culturais Móveis da DGPC a Entidades Terceiras

## SINOPSE

De acordo com o previsto no Plano de Atividades de 2015 da Unidade de Auditoria Interna (UAI) da Direção-Geral do Património Cultural, aprovado por despacho do senhor Diretor-Geral do Património Cultural de 6/JAN/2015, foi realizada uma Auditoria de Conformidade no âmbito da cedência de bens culturais móveis a entidades terceiras, tendo as diligências sido efetuadas entre janeiro e julho de 2015.

O âmbito da auditoria circunscreveu-se ao depósito de bens culturais móveis da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) em entidades terceiras e em território nacional, não tendo sido abrangidas as cedências temporárias a figurar em exposições ou outras manifestações culturais com período inferior a um ano, nem a cedência de bens culturais móveis entre os serviços dependentes da DGPC.

Esta auditoria teve por principais objetivos: i) aferir do cumprimento da política de cedência de bens culturais móveis; ii) averiguar da execução das normas orientadoras de cedência de bens culturais móveis; iii) verificar da observância do quadro legal e das normas técnicas em matéria de inventário museológico e cadastral dos bens do Estado e; iv) comprovar o cumprimento das obrigações firmadas entre as entidades depositante e depositária dos bens cedidos.

A auditoria de conformidade ao processo de cedência de bens móveis do património cultural em entidades terceiras foi realizada de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis a trabalhos desta natureza, sendo de destacar, como principais condicionantes à extensão do trabalho realizado, a antiguidade dos processos de cedência (alguns remontam ao século XIX), a extinção e/ou alteração orgânica verificada nas entidades beneficiárias, bem como a deslocação de bens culturais móveis entre as várias entidades sem prévio conhecimento da entidade cedente.

A circularização efetuada pela UAI ao universo dos palácios, monumentos e museus nacionais na dependência da DGPC permitiu apurar a existência de trezentos e setenta e cinco processos de cedência em curso, totalizando dezassete mil quinhentos e vinte e dois bens culturais móveis que se encontram depositados numa grande diversidade de instituições beneficiárias.

Tendo em consideração critérios de materialidade – número de bens cedidos e de processos de cedência – o trabalho de campo da UAI incidiu sobre uma amostra representativa de sessenta e cinco processos de cedência e as entidades selecionadas para serem auditadas foram o Palácio Nacional da Ajuda (PNA), o Museu Nacional de Arte Antiga (MNA), o Museu Nacional de Arte Contemporânea (MNAC), o Museu Nacional de Machado de Castro (MNMC) e o Museu Nacional de Arqueologia (MNA).

As principais conclusões e recomendações decorrentes dos resultados apurados permitem referir sumariamente o seguinte:

- ✓ A Direção-Geral do Património Cultural deverá sensibilizar a tutela para a importância da elaboração de diploma legal que salvaguarde, reforce e imponha a uniformidade e a coerência dos procedimentos relativos à política de cedência e de depósito de bens culturais móveis em entidades terceiras, bem como ponderar a revisão do modelo de protocolo existente no sentido de aprofundar os mecanismos de controlo da entidade depositante, os deveres de reporte das entidades depositárias e o modelo de avaliação relativo à aferição dos objetivos protocolados;
- ✓ Tendo em consideração que nem todos os processos de cedência posteriores a 2004 se encontram devidamente instruídos, para decisão superior, de acordo com as boas práticas internacionalmente reconhecidas e adotadas que se encontram vertidas no documento *Temas de Museologia – Circulação de Bens Culturais Móveis*, todos os serviços da Direção-Geral do Património Cultural deverão estar mais cientes da necessidade de acatar esse conjunto de normas e procedimentos;
- ✓ Três dos Serviços Dependentes auditados deverão dar prioridade ao registo e inventariação da totalidade do seu acervo museológico no Programa MATRIZ – Inventário e Gestão das Coleções Museológicas;
- ✓ A Direção-Geral do Património Cultural deverá acionar os procedimentos indispensáveis ao registo e inventariação do universo do acervo dos bens culturais móveis no CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.

Elaborado por UAI/Sílvia Estêvão

Aprovo, publicite-se: Subdiretor-Geral Filipe Campos Silva

Aos 4 de dezembro de 2015